



Rolinas de Pessoal & Recursos Humanos
www.sato.adm.br

legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

**Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos**

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

MENOR APRENDIZ - SENAI

O art. 429, da CLT., é que determina a obrigatoriedade à todas empresas para manter Menores Aprendizes de 14 à 18 anos, obedecendo a proporcionalidade de 5 à 15% sobre o número de empregados chamados qualificados (cargos que demandam formação profissional pela Escola SENAI).

A aprendizagem é determinada em 2 fases, isto é, a primeira é propriamente o treinamento do menor, e a segunda é o estágio prático na empresa.

Existem duas formas de manter a aprendizagem industrial:

- Na escola SENAI, ou
- Na própria empresa.

NA ESCOLA SENAI:

- Os menores permanecem em tempo integral, de segunda à sexta-feira, na Escola SENAI (1ª fase da aprendizagem), só estando obrigados à comparecerem à empresa, aos sábados, caso haja expediente de trabalho. Ficando ainda, obrigados à comparecerem à empresa, para estágio, na ocasião em que gozarem de férias escolares.
- Após o término do curso, na Escola SENAI, o menor permanecerá trabalhando na empresa até o fim do período indicado pela Escola SENAI, / ainda como aprendiz, fazendo estágio prático (2ª fase da aprendizagem).

NA EMPRESA:

- Na 1ª fase, os menores permanecem em tempo integral, na empresa, em horário estipulado pela própria empresa, recebendo a aprendizagem, obedecendo, segundo à um programa de treinamento determinado pela Escola SENAI. Portanto, a empresa facultativamente poderá optar por esta modalidade de aprendizagem, ocasião em que terá que obter uma autorização/convênio, junto a Escola SENAI local.
- Na 2ª fase, também como no primeiro caso, concluído a primeira fase / da aprendizagem, deverá após a conclusão, permanecer na empresa, fazendo o estágio prático.

REMUNERAÇÃO DOS MENORES APRENDIZES:

De acordo com a legislação vigente, na 1ª fase de aprendizagem recebem 50% do Salário Mínimo e na segunda, 2/3 sobre o Salário Mínimo.

No entanto, as empresas devem observar critérios especiais na Convenção Coletiva dos Trabalhadores, de acordo com a sua categoria profissional. A exemplo do setor metalúrgico, as remunerações dos menores aprendizes são as seguintes:

- na 1ª fase de treinamento, 50% sobre o Salário Mínimo;
- na 2ª fase, estágio prático na empresa, 75% sobre o Piso Salarial;
- empresas com 50 ou mais empregados, nos últimos 6 meses de treinamen-

to, os aprendizes recebem 100% sobre o Piso Salarial da categoria.

REGISTRO:

Para o legal cumprimento da contratação do menor aprendiz, a empresa deverá obedecer os seguintes critérios:

a) REGISTRO DO MENOR NA EMPRESA:

- registro do menor, no livro ou ficha de empregados;
- anotações normais na CTPS, com devolução no prazo de 48 horas;
- autorização do responsável (documento fornecido pela DRT);
- certidão de nascimento;
- atestado de saúde e vacinação;

Obs.: Pela CLT, era exigida a renovação anual desse exame, porém, tal exigência é tida como revogada pelo Decreto-Lei nº 926/69, que unificou as carteiras de adulto e menor, tratando inteiramente dos requisitos para sua validade sem mencionar a repetição do exame oficial de saúde.

- 2 fotos 3 x 4;
- comprovante de escolaridade: diploma do primário ou prova de matrícula;
- anotação especial de Aprendizagem na CTPS (página de anotações gerais) exemplo:

" Em ___/___/___, foi firmado entre as partes, o Contrato de Aprendizagem com duração de ___ anos e/ou meses, para formação no curso de _____ conforme o Contrato de Aprendizagem devidamente registrado na DRT de _____, sob nº _____ "

(data e assinatura)

Obs.: Caso o menor não tenha o responsável que possa assinar a autorização, deverá procurar o Juizado de Menores local.

b) REGISTRO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM NA DRT:

- contrato de aprendizagem confeccionada em 4 vias, devidamente assinados pelo menor e pelo responsável;
- requerimento em 2 vias, ao Delegado Regional do Trabalho para registro citando todos os dados da empresa, inclusive o CGC e a Inscrição Estadual e nome do aprendiz;
- atestado de matrícula na Escola SENAI;
- juntar as cópias da página do registro e da anotação especial de aprendizagem, feita na página de "anotações gerais", da CTPS;
- juntar cópias do convênio e do programa de aprendizagem (caso a aprendizagem seja na empresa).

Obs.: Dar entrada na DRT local, dentro do prazo de 30 dias, a partir da assinatura do contrato.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) De acordo com a legislação vigente, a empresa não poderá impedir o com -

- pleto cumprimento do Contrato de Aprendizagem;
- b) Quando previstas em Acordo Coletivo, os impedimentos poderão ocorrer nos seguintes casos: indisciplina, mútuo acordo entre as partes (deverá ser assistido pelo Sindicato);
- c) Os menores, na seleção, sempre deverão ser dados a preferência aos filhos de funcionários.

obs.: as vagas deverão ser amplamente divulgada através de quadro-aviso.

BTNF - PERÍODO DE 18/05/90 À 17/07/90

18/05/90=	42,1353	03/06/90=	44,0762	22/06/90=	46,0289	06/07/90=	49,0167
21/05/90=	42,2196	04/06/90=	44,0762	23/06/90=	46,2705	07/07/90=	49,2216
22/05/90=	42,3041	05/06/90=	44,1733	26/06/90=	46,5134	08/07/90=	49,2216
23/05/90=	42,3888	06/06/90=	44,2707	27/06/90=	46,8654	09/07/90=	49,2216
24/05/90=	42,4736	07/06/90=	44,3682	28/06/90=	47,3065	10/07/90=	49,4273
25/05/90=	42,5586	08/06/90=	44,4660	29/06/90=	47,7540	11/07/90=	49,6339
26/05/90=	42,6437	11/06/90=	44,7076	30/06/90=	48,2057	12/07/90=	49,8414
29/05/90=	42,8324	14/06/90=	44,9964	01/07/90=	48,2057	13/07/90=	50,0497
30/05/90=	43,0219	16/06/90=	45,1800	02/07/90=	48,2057	14/07/90=	50,2588
31/05/90=	43,4980	19/06/90=	45,3643	03/07/90=	48,4072	15/07/90=	50,2588
01/06/90=	43,9793	20/06/90=	45,5495	04/07/90=	48,6095	16/07/90=	50,2588
02/06/90=	44,0762	21/06/90=	45,7886	05/07/90=	48,8127	17/07/90=	50,4689

PERCENTUAL DE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO PARA JULHO/90

De acordo com a Portaria nº 415, de 13/07/90, publicado no DOU de 16/07/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, o índice que vai corrigir o salário mínimo nacional para julho/90 será de 27,14%.

SALÁRIO MÍNIMO PARA JULHO/90

De acordo com a Portaria nº 3.501, de 13/07/90, DOU de 16/07/90, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o valor do salário mínimo nacional para julho/90, será de Cr\$ 4.904,76 mensal.

INDICE DA CESTA BÁSICA - ICB - CRITÉRIOS

De acordo com a Portaria nº 416, de 13/07/90, DOU de 16/07/90, do Ministério da Fazenda, criou novos critérios para apurar o ICB - índice da Cesta Básica, que irá corrigir o Salário Mínimo de agosto/90, pelo IBGE. Veja a seguir na íntegra:

" Art. 1º - Caberá à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE o cálculo do índice da Cesta Básica - ICB, para execução do disposto no art. 5º da Lei nº 8.030, de 1990.

Art. 2º - No cálculo do ICB, será utilizada a mesma metodologia, abrangência geográfica, amostras de informantes e períodos de coleta definidos para a apuração do índice de Preços ao Consumidor - IPC, calculado pelo IBGE, tendo em vista uma população-objetivo com renda de até dois salários-mínimos.

§ 1º - O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento identificará a cesta de produtos, de que trata o artigo 5º da Lei nº 8.030, de 1990, e que comporá o ICB e

suas ponderações, a partir do levantamento efetuado /
pelo IBGE, com base na sua última Pesquisa de Orçamentos Familiares.

§ 2º - A partir do mês de agosto de 1990, a divulgação do índice de que trata esta Portaria será feita até o último dia de cada mês.

Art. 3º - Quando o IBGE não divulgar a variação do índice até a data fixada no parágrafo anterior, caberá ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento fixá-la, para os devidos efeitos legais, com base no índice de preços ao consumidor calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE.

§ 1º - Restabelecidas as condições para o cálculo do índice a que se refere esta Portaria, o IBGE calculará apenas um índice acumulado que capte a variação de preços o - corrida entre o período relativo ao último índice por ele divulgado e o período relativo ao índice do mês / que estiver em curso.

§ 2º - Para todos os efeitos legais, a variação do ICB, em cada mês, será calculada deduzindo-se, da variação acumulada referida no parágrafo anterior, as variações fixadas nos períodos anteriores, nos termos do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 4º - Excepcionalmente, a apuração da variação do ICB será feita:

I - pela FIPE, para aplicação sobre o salário-mínimo vigente no mês de junho de 1990, com base no índice de preços ao consumidor, calculado por aquela entidade, confrontando- / se os preços do segundo período de coleta de junho de 90 com os preços do quarto período de coleta de março do mesmo ano; e

II - pelo IBGE, para aplicação sobre o salário-mínimo de agosto de 1990, confrontando-se a média dos preços nos dois últimos períodos de coleta de julho e nos dois primeiros de agosto de 1990, com os preços no quarto período de coleta de março do mesmo ano, deduzida, para todos os efeitos legais, a taxa de variação definida no inciso anterior.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. "

CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

- vencimento do exame médico, está OK ?
- validade dos extintores
- manutenção dos hidrantes
- período de interstício do salário de contribuição IAPAS diretores
- acordo coletivo de compensação de horas semanais de menores
- certificado da escola SENAI (Decreto nº 31.546, 06/10/52)
- contratos com creche

- quadro de horário de trabalho de menores e adultos
- quadro que trata da proteção dos menores - afixado em local visível
- declaração de dependência para Imposto de Renda
- caderneta de vacinação obrigatória
- quantidade de menores aprendizes - proporcionalidade
- menores assistidos - cota mínima (5% até 100 empregados e 1% acima)
- vale transporte (municipal, intermunicipal, metrô e trem)
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho)
- atualização das fichas de registro de empregados ou livros
- atualização das CTPS's
- composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados
- validade do relatório de Inspeção de Caldeiras, Compressores, etc.
- inspeção prévia de funcionamento
- outros.

OBSERVAÇÕES GERAIS

- A tabela do IAPAS, bem como o SF, para julho/90, não foi divulgado até a presente data do fechamento deste RS;
- A FIESP, através de seu Depto. Jurídico-Sindical, não respondeu o nosso Telex, a respeito das dúvidas sobre cálculo da produtividade de 1,96%, até a presente data do fechamento deste RS.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).